



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1713, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Abre Crédito Especial, Cria Rubrica e Suplementa Verba Orçamentária na Lei nº 1682-08, de 23 de dezembro de 2008.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar verba na Lei nº 1682-08, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes classificações orçamentárias:

**CRIA RUBRICA:**

0601.20.602.0138.1025-339030000000- Material de Consumo (1917) R\$ 9.750,00  
0601.20.602.0138.1025-339030000000- Material de Consumo (1914) R\$ 35.000,00  
0601.20.602.0138.1025-339039000000- Serviços pessoa jurídica (1915) R\$ 13.750,00

Total R\$ 58.500,00

Art. 2º Servirá de cobertura para os respectivos créditos a redução da seguinte classificação orçamentária no valor de R\$ 9.750,00 e do Contrato de Repasse nº 0231726-41/2007/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 48.750,00, em anexo:

0603.04.122.0094.2095-33903390000000- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (178)  
R\$ 9.750,00

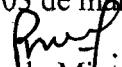
Total R\$ 58.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 03 de março de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 03 de março de 2009

  
Ricardo Miotto dos Santos  
Secretário de Governo e Planejamento

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420**  
**Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 - 1130**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

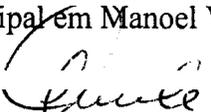
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei na abertura de crédito especial com a finalidade de cumprir o Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Manoel Viana. O valor do recurso vinculado será de R\$ 48.750,00 com a contrapartida do Município de R\$ 9.750,00, considerando a relevância deste empreendimento, julgamos salutar a nossa participação, tendo em vista que o valor que o Município irá desembolsar é ínfimo em relação ao recurso disponibilizado pela União Federal. Diante do alegado pedimos a esta douta Casa Legislativa a aprovação imediata do referido Projeto de Lei, tendo em vista as formalidades licitatórias que ainda temos de encaminhar para a execução final do objeto de convênio.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 03 de março de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

de Gestora..... PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
 gao..... 06 SECRETARIA AGROP. IND. COM. MEIO AMB.  
 Unidade Orcamentaria 06.01 Sec.Agrop.Ind.Com.Meio Amb.-Admin.Geral

Saldo Disponivel

4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	RECURSO LIVRE	1864	0,00
20601	Promocao da Producao Vegetal				
206010072	Mecanizacao Agricola				
2060100721.055000	Repasse Consulta Popular-Aquis.Maq.Agricolas				
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	RECURSO LIVRE	1923	0,00
4.4.90.52.40.0000	MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIAR.	0001	RECURSO LIVRE	1940	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1096	Consulta Popular-Aquis.Maquina Agri	1921	0,00
4.4.90.52.40.0000	MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIAR	1096	Consulta Popular-Aquis.Maquina Agri	1939	
206010076	Desenvolv. Producao Vegetal				
2060100762.036000	MANUTENCAO VEICULOS E PATR. AGRICOLAS				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	153	31.598,20
3.3.90.30.01.0000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0001	RECURSO LIVRE	803	
3.3.90.30.39.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	0001	RECURSO LIVRE	1014	
3.90.36.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0001	RECURSO LIVRE	154	1.000,00
3.90.36.20.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0001	RECURSO LIVRE	1098	
3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIRICA	0001	RECURSO LIVRE	155	5.694,49
3.90.39.19.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0001	RECURSO LIVRE	1137	
3.90.39.69.0000	SEGUROS EM GERAL	0001	RECURSO LIVRE	1250	
3.90.47.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0001	RECURSO LIVRE	156	200,00
3.90.47.18.0000	CONTRIB. PREVIDENC.-SERVICOS DE TERCEIRO.	0001	RECURSO LIVRE	1374	
206010131	Mecanizacao Agricola				
2060101311.047000	Convenio Prodesa 2007				
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1084	Convenio Prodesa 2007		0,00
20602	Promocao da Producao Animal				
206020138	Promocao Agro-Pecuaría				
2060201381.025000	Contr.Repasse PRODESA-231.726-41				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	1917	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1094	Convenio PRODESA-231.726-41-Manguei	191	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIRICA	0001	RECURSO LIVRE	1916	0,00
3.3.90.39.99.0900	Construcao de Mangueiras	0001	RECURSO LIVRE	1932	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIRICA	1094	Convenio PRODESA-231.726-41-Manguei	1915	0,00
3.3.90.39.99.0900	Construcao de Mangueiras	1094	Convenio PRODESA-231.726-41-Manguei	1931	
2060201381.026000	Contr.Repasse PRODESA-Const.Mangueiras-01				
1.90.41.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOA CIVIL	1085	PRODESA-Const.Mangueiras	1803	0,00
3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1085	PRODESA-Const.Mangueiras	1804	0,00
3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1085	PRODESA-Const.Mangueiras	1845	
3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIRICA	1084	Convenio Prodesa 2007	797	0,00
20605	Abastecimento				

Unidade Gestora..... PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
 Função..... 06 SECRETARIA AGROP. IND. COM. MEIO AMB  
 Unidade Orcamentaria 06.03 MERCOMIX

Saldo Disponível

				Saldo Disponível
04	Administracao			
04122	Administracao Geral			
041220094	Promocao de Turismo			
0412200942.095000	Manutencao Mercomix			
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	175
				10.000,00
3.3.90.30.04.0000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0001	RECURSO LIVRE	1771
3.3.90.30.07.0000	GENEROS DE ALIMENTACAO	0001	RECURSO LIVRE	1772
3.3.90.30.15.0000	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0001	RECURSO LIVRE	552
3.3.90.30.16.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0001	RECURSO LIVRE	564
3.3.90.30.22.0000	MATERIAL DE LIMPEZA E PROD.DE HIGIENIZ.	0001	RECURSO LIVRE	
3.3.90.30.23.0000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0001	RECURSO LIVRE	1755
3.3.90.30.24.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	914
3.3.90.30.26.0000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0001	RECURSO LIVRE	958
3.3.90.30.29.0000	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	0001	RECURSO LIVRE	609
3.3.90.31.00.0000	PREMIACOES CULT., ARTIST., CIENT, DESP.OUT	0001	RECURSO LIVRE	176
				2.000,00
3.3.90.31.01.0000	PREMIACOES CULTURAIAS	0001	RECURSO LIVRE	1057
3.3.90.31.02.0000	PREMIACOES ARTISTICAS	0001	RECURSO LIVRE	1061
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0001	RECURSO LIVRE	177
				3.000,00
3.3.90.36.22.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	1107
3.3.90.36.99.0000	OUTROS SERVICOS	0001	RECURSO LIVRE	1714
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIRICA	0001	RECURSO LIVRE	178
				75.200,00
3.3.90.39.41.0000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	0001	RECURSO LIVRE	648
3.3.90.39.43.0000	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	0001	RECURSO LIVRE	778
3.3.90.39.47.0000	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	0001	RECURSO LIVRE	
3.3.90.39.59.0000	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	0001	RECURSO LIVRE	1743
3.3.90.39.63.0000	SERVICOS GRAFICOS	0001	RECURSO LIVRE	1229
3.3.90.39.77.0000	VIGILANCIA OSTENSIVA	0001	RECURSO LIVRE	1277
3.3.90.39.92.0000	SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	0001	RECURSO LIVRE	1739
3.3.90.39.99.0600	Servico de Sonorizacao e shows	0001	RECURSO LIVRE	1715
3.3.90.39.99.0700	Demais Serv. Terc. Pesssoa Juridica	0001	RECURSO LIVRE	1751
3.3.90.47.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0001	RECURSO LIVRE	179
				600,00
3.3.90.47.18.0000	CONTRIB. PREVIDENC.-SERVICOS DE TERCEIRO	0001	RECURSO LIVRE	1379
90.48.00.0000	OUTROS AUXILIOS FINANC. A PESSOA FISICA	0001	RECURSO LIVRE	180
				0,0
Total Unidade Orcamentaria				90.800,00

## Contrato de Repasse – Setor Público - PRODESA

-CONTRATO DE REPASSE Nº 0231726-41 / 2007 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 023172641/MAPA/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, nas Portarias MA nº 130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria MAPA Nº 367, de 31 de agosto de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Carlos Lemanski Farias, RG nº 7011203234, CPF nº 104.376.220-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel, 360/302, centro, Santa Maria, RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal, prot. 256092 no livro 2318, fls 194 e 195 em 31/05/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo da Costa Medeiros, portador do RG nº 1021883705 e CPF nº 512.640.480-68, residente e domiciliado à Rua José Maria Machado, Manoel Viana, RS - Cep 97640-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

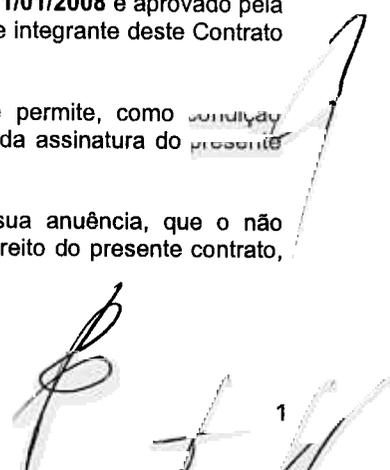
1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário – construção de mangueiras, no Município de Manoel Viana.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constarão do Plano de Trabalho, que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, como condição à eficácia deste Contrato de Repasse, até 31/01/2008 e aprovado pela Secretaria Federal de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, que passará a fazer parte integrante deste Contrato juntamente com os respectivos Projetos Técnicos, independentemente de transcrição.

(Adotar se for o caso) 2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação: projeto de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação”.



**Contrato de Repasse – Setor Público - PRODESA****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

## Contrato de Repasse – Setor Público - PRODESA

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 9-750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 376, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 206066003005A  
R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2007NE000605, emitida em 08/10/2007

**Contrato de Repasse – Setor Público - PRODESA**

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0455-0, em conta bancária de nº 006.647026-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

## Contrato de Repasse Setor Público - PRODESA

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

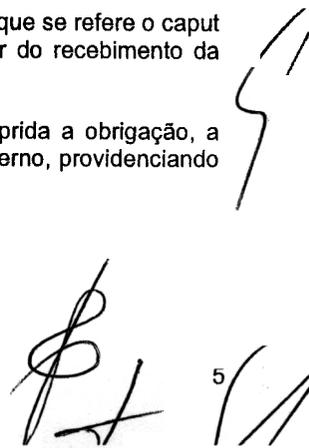
11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.



**Contrato de Repasse – Setor Público - PRODESA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de dezembro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

## Contrato de Repasse – Setor Público - PRODESA

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Walter Jobim, 171 - Manoel Viana/RS - Cep 97640-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Centro, Gaúcho: Rua General Neto, 100 - Centro - Cep 97050-240 - Santa Maria/RS.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Santa Maria, 31 de dezembro de 2007  
Local/data

Assinatura da contratante  
Nome: Carlos Lemanski Farias  
CPF: 104.376.220-53

Assinatura do contratado  
Nome: Jorge Gustavo da Costa Medeiros  
CPF: 512.640.480-68

Testemunhas

Fabrizio Luigi da Silva  
Nome:  
CPF: 017.057.530-60

Nome:  
CPF:

Wagner Fink  
274 012 600-0